



CONTRATO Nº 6364-A/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA AILTON BARBOSA LIRA E CIA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA AILTON BARBOSA LIRA E CIA LTDA**, sediada na Praça Manoel André, nº 190, Bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 08.718.955/0001-90, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOSÉ AILTON BARBOSA LIRA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 511.787.884-15 e Rg nº 445063 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 6364/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição em caráter emergencial de materiais de limpeza, de higienização e descartáveis para a Campanha de Vacinação contra o COVID-19 e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6364-A/2021 - fl. 1/7



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	MARCA	DESTINO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Esponja de aço, material em lã de aço, formato anatômico. Embalagem com 14 pacotes, contendo 8 esponjas de aço cada pacote.	EMB.	27	BOMBRIL	20 – UBS; 7 – Unidades Especializadas;	31,50	850,50
VALOR TOTAL						850,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP: 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Gestor da Aquisição deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante, através do Gestor desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6364-A/2021 - fl. 2/7



CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE

A presente aquisição de material de limpeza, de higienização e descartáveis terá como destino a Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades Básicas e Especializadas, tendo como finalidade equipar e garantir a manutenção e o funcionamento desses locais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do objeto deste Contrato, será de acordo com a necessidade do órgão solicitante conforme indicado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 5.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.7. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 6.1. Proceder a entrega do objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6364-A/2021 - fl. 3/7



Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

6.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

6.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

6.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Aquisição resultante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta dos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho: **07.70.10.301.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, Elemento de Despesa – **33.90.30.0401** – Material de Consumo, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, Elemento de Despesa – **33.90.30.0402** – Material de Consumo, o valor de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do material, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

8.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os materiais, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor da Aquisição resultante do mesmo;

9.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas neste Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora do Contrato será a servidora Sra. **MÔNICA SUZY ROCHA BARBOSA**, Matrícula nº 95010, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

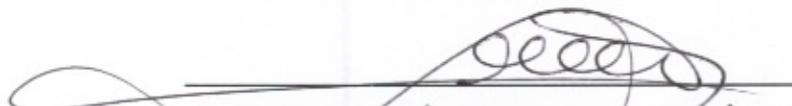
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

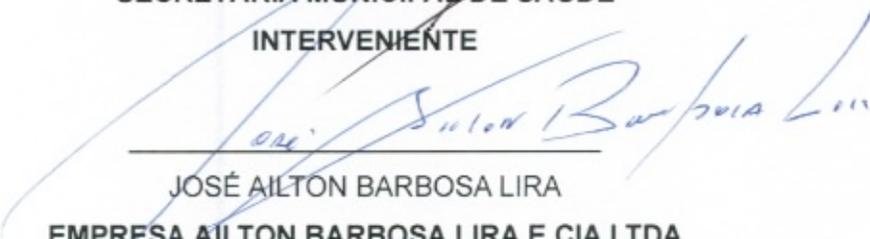
Arapiraca, 17 de maio de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



JOSÉ AILTON BARBOSA LIRA
EMPRESA AILTON BARBOSA LIRA E CIA LTDA
CONTRATADA



MÔNICA SUZY ROCHA BARBOSA
GESTOR DO CONTRATO